



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**

**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**  
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº  
50/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E A EMPRESA LHL  
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR  
CONDICIONADO LTDA ME.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.134.633/0001-67, sediada na Rua Acácio Pinto da Luz, 277, bairro Serraria, São José/SC, CEP 88115-390, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Desidério Martins, portador do CPF nº 057.585.459-61, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 564/2018**, de acordo com o **Processo nº 23080.084996/2018-98**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato por **12 (doze) meses**; e a inclusão de cláusula do direito a reajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Fica estabelecida a prorrogação da vigência do contrato em referência por 12 (doze) meses, de **08/04/2022 a 08/04/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual estimado de **RS\$453.184,40 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; PTRES 169856; Fonte 8100000000; e Natureza 339030 e 339039.

## CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE REAJUSTE

5.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao Reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE, tendo em vista os índices acumulados no período compreendido de Abril de 2021 até Março de 2022, em respeito ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser formalizado mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto na cláusula sexta do Contrato referenciado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

7.1. Fica alterada a cláusula décima quinta do contrato referenciado conforme segue:

7.1.1 É vedado à CONTRATADA:

7.1.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

7.1.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente  
LUCIANO DESIDERIO MARTINS  
Data: 30/03/2022 11:52:59-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

\_\_\_\_\_  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49  
(Pró-Reitor de Administração)

\_\_\_\_\_  
Luciano Desidério Martins  
CPF nº 057.585.459-61  
(Representante legal da CONTRATADA)

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_